

LEI N° 134/97, de 30 de junho de 1997.

SÚMULA: - Autoriza o Poder Executivo Municipal transferir parte do FPM à AMSOP e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Saudade do Iguaçu, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte

LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a repassar, mensalmente, à AMSOP - Associação dos Municípios do Sudoeste do Paraná, o equivalente a 0,5% (meio por cento) da arrecadação do FPM - Fundo de Participação dos Municípios, pelo prazo de 10 (dez) meses, a título de contribuição no Plano de Desenvolvimento Regional.

Art. 2º - O Plano de Desenvolvimento Regional, que trata o artigo anterior, é constante da Ata nº 265/97, anexa, aprovada pelos municípios que compõem a AMSOP - Associação dos Municípios do Sudoeste do Paraná.

Art. 3º - A AMSOP - Associação dos Municípios do Sudoeste do Paraná, fará, mensalmente, prestação de contas das receitas e despesas, referentes aos repasses objeto da presente Lei.

Art. 4º - As despesas de que tratam o artigo 1º desta Lei correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

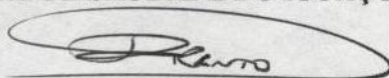
03.01 - SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO.

3.1.3.2 - Outros Serviços e Encargos.

Parágrafo Único: O Poder Executivo fará autorizar a inserção do remanescente, objeto da presente Lei, no orçamento do exercício de 1998.

Art. 5º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SAUDADE DO IGUAÇU, 30 de junho de 1997.



Daizi Trento
Prefeito Municipal

Registra-se e publique-se.
Em 30 de junho de 1997.

Publicado no Jornal "Diário do Sudoeste"
N.º 598, de 10 / 06 / 1997 Pg.
N.º 04.